

**ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE JUÍZES
— DO SÉCULO XX AO SÉCULO XXI.
O SEU PAPEL NO PASSADO,
NO PRESENTE E OS DESAFIOS NO FUTURO**

MAJA TRATNIK

Presidente Honorária da AIJ

Actualmente exercendo funções como Juiz do Supremo Tribunal de Justiça da Eslovénia, Maja Tratnik foi, durante os anos de 2006 a 2008, Presidente da Associação Internacional dos Magistrados (AIM), a maior organização mundial de juízes, reunindo actualmente magistrados judiciais de 73 países de todos os continentes. Figura prestigiada no panorama judiciário mundial, esta mulher partilha connosco uma reflexão pessoal sobre os ensinamentos recolhidos ao longo de décadas de intensa actividade associativa internacional. Com ela, aprendemos a conhecer melhor a AIM e a sua história rica e plural, perspectivando ainda os novos e complexos desafios que se colocam aos juízes. Como refere a autora, uma inquietação permanente e transversal percorre este associativismo: o ataque à liberdade e à independência dos juízes por parte dos poderes públicos, ainda que dissimulado em mecanismos como, por exemplo, os da responsabilidade civil extra-contratual do Estado, permanece uma constante por esse mundo fora e, em particular, na velha Europa.

Em Dezembro de 2009 recebi do meu colega português José Igreja Matos o gentil convite para escrever um artigo para a revista jurídica JULGAR, publicada pela Associação Portuguesa de Juízes, sobre a Associação Internacional de Juízes (AIJ). O convite deixou ao meu critério o conteúdo do artigo e, apesar de honroso, não me foi fácil imaginar o que seria de interesse para os colegas portugueses.

Assim sendo, tentarei apresentar o papel da Associação Internacional de Juízes no passado, a sua importância para o presente e partilhar convosco algumas ideias sobre o seu desenvolvimento futuro.

Para os que não me conhecem: Vivo em Liubliana (Eslovénia) onde sou Juiz do Supremo Tribunal, trabalhando em casos penais. Desde o início da minha carreira judicial que sou participante activo da Associação Eslovaca de Juízes e desde 1994 (data em que a Associação Internacional de Juízes foi admitida na AIJ) que trabalho para a AIJ. De 2003 a 2006 fui Presidente da Associação Europeia de Juízes e de 2006 a 2008 fui Presidente da AIJ.

Poucos anos após a Segunda Grande Guerra, em Outubro de 1952, num encontro promovido pela Associação Italiana de Juízes, nasceu a ideia

de criar uma associação internacional de juizes. Neste encontro participavam como convidados, juizes da Áustria, França, Alemanha, Luxemburgo e Brasil os quais, juntamente com colegas de Itália, constituíram o comité organizativo. Em Março de 1853, após o encontro dos juizes franceses e italianos relacionado com a independência judicial, a Associação Austríaca de Juizes organizou um encontro em Salzburgo com a participação de colegas franceses, alemães, italianos e luxemburgueses no qual, a 6 de Setembro, foi criada oficialmente a AIJ. Neste encontro, os participantes das associações nacionais da Áustria, Brasil, França, Alemanha, Itália e do Luxemburgo, aprovaram o texto dos estatutos da Associação (cuja sede era em Roma) e ficou estabelecido que os assinantes da Constituição seriam os primeiros membros ordinários da AIJ (ver o artigo 2.º, parágrafo 2 (i), da Constituição), tendo sido eleito o Sr. Ernesto Battaglini, de Itália, como presidente da associação. Nos anos e décadas seguintes muitas outras associações nacionais de juizes se fizeram membros da AIJ sendo admitidas por decisões do seu Conselho Central (nomeadamente Portugal em 1977). No final do século XX a AIJ tinha 56 membros provenientes de cinco continentes e desde o ultimo encontro da AIJ na Arménia, em Yerevan em 2008, os membros passaram a ser 73.

Há dois aspectos que marcam a AIJ desde o seu início até aos dias de hoje e que convém salientar. Em primeiro lugar, a AIJ não tem qualquer carácter político ou sindical. Os seus membros só podem ser associações nacionais de juizes e não juizes em nome individual (ver o artigo 2.º, parágrafo 1, da Constituição). Em segundo lugar, os objectivos da AIJ, tal como se encontra previsto no artigo 3.º, parágrafo 1, da Constituição, são a salvaguarda da independência da autoridade judicial, como requisito essencial da função judicial e a garantia dos direitos humanos e da liberdade, a salvaguarda dos princípios constitucionais e morais da autoridade judicial, o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos juizes promovendo o contacto entre juizes de diferentes países permitindo-lhes familiarizarem-se com a natureza e o funcionamento de organizações e leis estrangeiras e, em particular, a forma como essas leis se aplicam na prática.

Desde os primeiros anos da sua existência, a AIJ criou, dentro da sua organização, comissões de estudo. A primeira comissão de estudo foi criada em 1958. A associação tem actualmente quatro comissões de estudo: a primeira comissão desenvolve trabalhos na área da organização judicial, estatuto dos juizes e protecção de liberdades individuais; a segunda comissão aborda a legislação civil e o processo civil numa base internacional comparativa; a terceira comissão de estudo está relacionada com o estudo comparativo internacional da legislação penal e o processo penal; a quarta comissão trabalha com a legislação pública, laboral e social também numa base comparativa internacional.

Estas comissões de estudo são compostas por delegados das associações nacionais, os quais por regra reúnem uma vez por ano, habitualmente no mesmo local onde se situa o Conselho Central.

O trabalho das comissões assenta em relatórios nacionais e resulta num relatório final com conclusões, o qual é apresentado e adoptado pelo Conselho Central. Não é possível apresentar neste artigo todos os tópicos que têm sido discutidos pelas comissões de estudo no passado.

As conclusões das comissões de estudo encontram-se disponíveis para consulta no sítio da AIJ — <http://www.iaj-uim.org> — mas terei que mencionar os tópicos que estarão em discussão em 2009:

- A primeira comissão relacionada com o estatuto judiciário e da administração judiciária terá como tópico de trabalho “Formas para identificar e classificar critérios, objectivos e subjectivos, através dos quais se pode aceder à independência judiciária”;
- A segunda comissão (Lei e processo civil) estudará “O tratamento de disputas comerciais”;
- O tópico para a terceira comissão (Lei e processo penal) será “A intercepção de comunicações e o seu impacto na privacidade”;
- Por fim a quarta comissão de estudo (Lei pública e social) abordará “A discriminação pela idade”.

Os trabalhos elaborados pelas comissões e apresentados nos relatórios finais são de um enorme valor na medida em que contém dados comparativos sobre os conhecimentos e experiências de juizes de todo o Mundo e são analisados por pessoas fora da prática judiciária como alunos e investigadores.

Dos documentos que constam dos arquivos da AIJ, guardados pelo Secretariado-geral na nossa sede em Roma, constata-se que a AIJ organizou sete congressos mundiais, abertos a juizes e juristas de todo o mundo. Os temas do primeiro congresso, realizado em Roma em 1958, foram os seguintes: “A nomeação e a formação de juizes” e “O problema da resistência aos tribunais internacionais”. No segundo congresso, realizado em Haia em 1963, os assuntos abordados foram: “Os efeitos (resultados) internacionais de julgamentos penais” e “A modernização do procedimentos civil”. O terceiro congresso mundial (Berlim, 1969) analisou “A posição do juiz no processo penal”, “A posição do juiz no processo civil” e “Os pré-requisitos e qualificações para o exercício da profissão de juiz”. O quarto congresso (Nice, 1972) versou sobre “A adaptação da estrutura judicial aos objectivos prosseguidos pela lei penal moderna” e “A formação extra-judicial do juiz”. Em Florença em 1974, realizou-se o quinto congresso que desenvolveu trabalhos sobre o seguinte tópico “O juiz e o direito à protecção da privacidade e da vida familiar”. No sexto congresso — Rio de Janeiro, 1978 — os temas foram “O juiz e a protecção dos «sem terra»”, “O juiz confrontado com problemas de planeamento urbano” e “O juiz confrontado com alterações na criminalidade causadas pelo aumento da população em cidades grandes”. Por fim, o ultimo congresso — Macau, 1989 — versou sobre “O papel e a posição do juiz na sociedade moderna”.

Presentemente, quando nos encontramos com o problema de organizar o encontro anual da AIJ é difícil imaginar que a AIJ poderia organizar, mais uma vez, um congresso mundial, dada a variedade de conferências, congressos e simpósios organizados anualmente pelas diferentes organizações e agências internacionais. No entanto, houve três importantes conferências organizadas em colaboração com as respectivas associações nacionais já realizadas no século XXI e que foram:

- A primeira conferência organizada em Recife (Brasil) em 2000 após o 43.º Encontro Anual da AIJ e que abordou o tema “*Media e a Justiça*”;
- A segunda realizou-se em Viena (Áustria) em 2003, após o 46.º Encontro Anual da AIJ e analisou “Independência judicial, dependência de recursos” e
- A terceira conferência em Lome (Togo) em 2006 desenvolveu o tema “A independência dos Juízes”.

Tive o privilégio de participar nestas três conferências, tendo-se realizado a última durante a minha presidência, sendo que todas elas versaram temas muito difíceis relacionados com o exercício judiciário em todos os países. Aquelas conferências, em que a primeira e a segunda foram realizadas em meio dia, foram bem recebidas por todos os participantes. Um dos desafios da AIJ no futuro será dar continuação à organização de conferências curtas, abertas ao público judiciário, realizadas após o encontro anual da AIJ. A abertura destas conferências ao público demonstraram, mais uma vez, a sensibilidade e a preocupação da AIJ para temas e problemas da sociedade moderna.

As actividades internacionais da AIJ durante as primeiras décadas da sua existência tiveram como principal preocupação a sua relevância nos órgãos internacionais. Em 1979, a AIJ obteve o estatuto de consultor no Conselho da Europa e em 1985 obteve o mesmo estatuto no Conselho Económico e Social das Nações Unidas. Tal estatuto aumentou o prestígio da AIJ em todo o mundo e teve como resultado o aumento de pedidos de admissão na AIJ de associações de juízes nacionais.

No final dos anos oitenta e começo dos anos noventa o número de membros da AIJ aumentou consideravelmente. Fez-se sentir a necessidade de proceder a algumas alterações na estrutura da AIJ particularmente por parte dos membros da associação europeia, os quais representavam, na altura, a larga maioria dos membros e procuravam melhores formas de cooperação entre eles e na região. Esta necessidade de se proceder a alterações estava relacionada com o papel e a influência das novas instituições europeias (Conselho da Europa, União Europeia). No encontro dos membros europeus da AIJ, realizado em Bona, em Março de 1990 e organizado pela Associação Alemã de Juízes, ficou acordado que grupo constituído pelas associações nacionais europeias passaria a ser designado por “Associação Europeia de Juí-

zes” (AEJ) e, a partir dessa altura, passou a realizar-se um encontro anual desta associação no dia anterior à primeira reunião anual do Conselho Central da AIJ. Com o objectivo de promover uma melhor colaboração entre as associações nacionais na mesma região foram também criados outros grupos regionais da AIJ nomeadamente; Em 1992, foi criado o Grupo Ibero-Americano o qual realizou o seu primeiro encontro em 1993, realizado em Santiago (Chile). Em 1993, foi criado o Grupo Africano, o qual realizou o seu primeiro encontro anual em 1995 em Dakar (Senegal). Por ultimo, e em 1997 surgiu o Grupo Asiático, o Norte Americano e o da Oceânia (Grupo ANAO) que se reuniu pela primeira vez em 1998, no Porto (Portugal).

Dos documentos (minutas dos encontros do Conselho Central da AIJ) pode ser claramente apreendido que, desde o início e tal como previsto no artigo 3.º da Constituição, os objectivos da AIJ não se alteraram. Mas, as mudanças internas e respectivos desenvolvimentos da AIJ e da sua estrutura foram seguidos por mudanças na sua Constituição e no seu regulamento. Na longa história da AIJ, as mudanças efectuadas na Constituição e no Regulamento foram muito prudentes e foram adoptadas após um longo trabalho preparatório do comité da presidência ou de um grupo de trabalho e da discussão das propostas no Comité Central. Essas alterações foram introduzidas e adoptadas no encontro do Conselho Central em 1984 realizado em Triesenberg (Liechtenstein), em 1989 em Macau, em 1991 em Crans Montana (Suíça), em 1993 em São Paulo (Brasil), em 1995 em Tunes (Tunísia), em 1997 em Porto Rico e em 2003 em Viena (Áustria).

No 39.º Encontro Anual da AIJ em 1996 realizado em Amesterdão, o Conselho Central adoptou a decisão de criar uma Fundação, como ferramenta cultural e de comunicação da AIJ. Em Dezembro de 1996, o Presidente da AIJ de então — Hon. Ramón Rodriguez Arribas — executando a decisão do Comité Central da AIJ, assinou o Acto Constitucional da *Fundação Justiça no Mundo*, com sede em Madrid.

Na sua carta constitutiva está previsto que o objecto da Fundação será o desenvolvimento de estudos e a preparação de programas de acção relacionados com os seguintes assuntos: a salvaguarda da independência do poder judicial como condição essencial da função jurisdicional e a garantia dos direitos e liberdades individuais, a salvaguarda da posição moral e constitucional do poder judicial, o aperfeiçoamento e alargamento do conhecimento da sociedade relativamente ao poder judicial assim como, o aperfeiçoamento e alargamento do conhecimento e da cultura dos juízes, pondo-os em contacto com outros colegas de diferentes países. Apesar da *Fundação Justiça no Mundo* e da AIJ serem duas organizações independentes, cada uma com os seus órgãos de decisão, o elo entre as funções do presidente da Fundação e do presidente da AIJ têm sido a solução que, ao mais alto nível, mantém a interdependência das duas organizações. Após pouco mais de uma década sobre a criação da Fundação, todos nós nos deveremos sentir orgulhosos do seu trabalho no passado. Ainda em 1997 foram criados o Serviço de Publicações (o Juiz Conselheiro Álvaro Reis Figueira de Portugal, é o direc-

tor do Serviço de Publicações desde o início), o Instituto Internacional para o Poder judicial (com três áreas de acção: estudos, pesquisa e formação) e o Prémio Justiça no Mundo.

Desde a criação da Revista Justiça no Mundo, publicada em três línguas, que já foram publicados 19 números. O objectivo do prémio, o qual é atribuído desde 1997 e é a parte mais visível e mais conhecida da actividade da Fundação, é publicitar e premiar acções de pessoas, órgãos ou instituições, os quais durante o ano anterior ou durante um período mais lato de tempo, defenderam, com impacto internacional, os objectivos da AIJ. Os vencedores dos prémios foram: Adolfo Beria di Argentine, de Itália (em 1977), Aaron Barak, de Israel (em 1998), Jutta Limback da Alemanha (em 1999), Federico Carlos Sainz de Robles, de Espanha (em 2000), Louise Arbor do Canadá (em 2001), Dato's Param Kumaraswamy da Malásia (em 2002), Hector Fix Zamudio do México (em 2003), Nicola Picardi, de Itália (em 2005), Tribunal Criminal Internacional para os Crimes cometidos na antiga Jugoslávia, em Haia (em 2006) e Leandro Despouy, da Argentina, em 2007. A Fundação publicou ainda dois importantes tratados comparativos sobre a organização judicial: Volume I, publicado em 1999, relativo ao processo de nomeação e treino de juízes; Volume II, publicado em 2004, versou sobre a independência dos juízes.

Desde a sua fundação que a AIJ tem trabalhado na defesa dos princípios de independência da judicatura e tem baseado a sua experiência na diversidade cultural dos seus membros e das associações nacionais dos cinco continentes.

A variedade dos sistemas legais preveniu e previne que haja um só modelo de justiça que poderia ser imposto em qualquer lado. No 42.º encontro em Taipei (Taiwan), em 1999, o texto da *Carta Universal dos Juízes* foi unanimemente aprovado por delegados presentes no encontro. A *Carta* é o resultado do trabalho de juízes de todo o mundo e foi escrita com base nas cartas de protecção dos juízes ao nível continental assim como com base em textos nacionais sobre o estatuto dos juízes. Os princípios escolhidos correspondem à posição das associações nacionais com o sistema da *common law* e os princípios da lei civil. O objectivo da AIJ foi permitir a melhoria do desenvolvimento dos Princípios Básicos sobre a independência judiciária (o texto foi adoptado em 1985 pela Nações Unidas) e, particularmente, garantir a aplicação prática dos princípios da independência. O primeiro artigo da Carta estabelece que “Os juízes deverão assegurar o direito de todos a um julgamento justo. Deverão promover o direito dos indivíduos a um julgamento público e justo, dentro de um prazo razoável, por um tribunal independente e imparcial tal como estabelecido na lei na determinação dos seus direitos e obrigações civis ou que qualquer queixa penal que recaía sobre eles. É indivisível. Todas as instituições e autoridades, quer sejam nacionais ou internacionais, devem respeitar, proteger e defender essa independência.” Neste primeiro artigo encontram-se plasmados todos os princípios básicos, que servem necessidades sociais importantes, relativos à independência dos juízes. A independência não é, ela própria, um fim em si mesmo ou ainda uma forma

de assegurar a posição profissional do juiz para o seu próprio benefício, mas antes um meio que permite atingir os objectivos de uma sociedade justa e próspera. Por esta razão, as necessidades de independência devem ser complementadas com meios que assegurem que os juízes e a judicatura como um todo estejam de acordo com os princípios democráticos e os interesses legítimos da sociedade, mesmo quando estão a ser independentes. Por outras palavras os juízes precisam de “prestar contas” à sociedade. Outro princípio relativamente ao qual a Carta deu especial atenção é o artigo relativo à independência material dos juízes (a Carta Universal do juiz, artigo 1.3, estabelece que “o juiz deve receber uma remuneração que lhe permita uma verdadeira independência económica; a remuneração não deve depender dos resultados do trabalho do juiz e não pode ser reduzido durante o exercício da sua função) — a questão que é actualmente muita discutida em vários países europeia e africanos, onde a remuneração dos juízes não é vista como estando de acordo com este princípio (ver Resoluções tomadas nos últimos anos pela Associação Europeia de Juízes (AEJ) relativas à remuneração de juízes em vários países da Europa). O princípio III da *Recomendação (94) 12 sobre a independência, eficiência e o papel dos juízes* estabelece que o estatuto e a remuneração dos juízes tem que ser correspondente com a dignidade da sua profissão e o peso das suas responsabilidades.

A *Carta Europeia sobre o estatuto dos juízes* prevê de forma muito clara na secção sobre “Remuneração e bem-estar social” que o nível de remuneração a que os juízes têm direito por exercerem os seus deveres profissionais deve ser definido de forma a permitir ser um “escudo” que o proteja de pressões que tenham por objectivo influenciar as suas decisões ou conduta judicial em geral, imperando a sua independência e imparcialidade. A duas pesquisas feitas pela AEJ sobre os salários dos juízes na Europa (2002 e 2006) demonstraram que os juízes não estão satisfeitos com a sua remuneração. Alguns dados da última pesquisa e a comparação dos dados de ambas, preocupam-me. No meu ponto de vista está-se longe do princípio de que a remuneração dos juízes deveria representar ou ser uma compensação suficiente relativamente ao fardo das suas responsabilidades e vejo estes factos como uma ameaça à independência judicial. Por exemplo: nalguns estados europeus (10) no período entre 2000 e 2004 os salários dos juízes não tinham sido aumentados sequer de acordo com a taxa de inflação anual. Num número significativo de estados tinha havido tentativas de redução ou mesmo reduções nos ordenados dos juízes. Outro impacto negativo nos salários, ocorreu nos últimos anos em vários países, onde se ajustou o salário a critérios de eficiência, o que provocou conflitos e, do meu ponto de vista, é uma ameaça à independência dos juízes. Isto não apenas por que os critérios nos quais assentava a elegibilidade de um determinado juiz ao bónus, não eram objectivos nem transparentes mas também porque sujeitando a remuneração dos juízes a critérios intitulados de “eficiência” (tais como o custo e o tempo) cria um perigo de deterioração da qualidade da justiça: a qualidade será sacrificada no altar da quantidade.

Na história da AIJ fui a 25.^a Presidente e a segunda mulher eleita para esta posição. A primeira mulher eleita para Presidente da AIJ foi Pâquerette Girard de França, a qual presidiu de 1998 a 2000. Apesar da grande maioria dos presidentes anteriores serem homens, verifica-se as mulheres estão cada vez mais activas nos corpos gerentes da AIJ na medida em desde 2008 que existem três vice-presidentes eleitas para a AIJ e simultaneamente presidentes dos grupo regionais da AIJ eram mulheres: Joanna Seyberg a qual preside ao grupo ANAO, Fatuomata Daikite no grupo Africano e Cristina Crespo relativamente ao grupo Ibero-Americano. Todos os anteriores presidentes da AIJ, de uma forma ou de outra, contribuíram para o desenvolvimento da AIJ. Espero tê-lo feito também.

De Janeiro de 2003 a Setembro de 2006 no meu mandato enquanto Presidente da Associação Europeia de Juízes (o maior grupo regional da AIJ, integrado actualmente por 40 membros) e de 2006 a 2008, enquanto Presidente da AIJ, presidi a mais de sete encontros da AEJ e a duas reuniões do Comité Central da AIJ assim como participei em nos encontros anuais de todos os grupos da AIJ. Constatei com pesar que não houve uma única destas reuniões em que eu não tenha tido que lidar com questões que se prendiam com a independência dos juízes em todo o mundo. Qualquer um de nós juízes sabe que a independência não é uma prerrogativa dos juízes mas antes o mais importante privilégio das pessoas que querem viver em paz, protegidas pela lei e que os tribunais e os juízes administram esse privilégio a favor das pessoas. A independência judicial e a percepção pública dessa independência são essenciais à legitimidade judiciária como garantes de direitos e de liberdades. Assim, os juízes requerem o respeito e a fé das comunidades que servem para, desta forma, serem efectivos. A independência, um dos pilares do Estado democrático, deve ser respeitada e defendida, sendo nalguns estados é negligenciada não só por detentores dos outros poderes como por políticos.

De todos os documentos internacionais sobre a independência dos juízes (Princípios básico da Independência dos Juízes (1985), Recomendação R (94) 12 do Comité de Ministros do Conselho da Europa para todos os Estados-membros sobre a Independência, Eficiência e o papel dos Juízes (1994), A Carta Europeia sobre o Estatuto dos Juízes (1998), A Carta Universal do Juiz (1999) e as Opiniões do Conselho Consultivo dos Juízes Europeus (CCJE), os elementos decisivos para a constituição da independência dos juízes podem ser sumariados em: nomeação, promoção, avaliação da performance do gabinete judicial, demissão e afastamento, assuntos disciplinares, formação de juízes e o cuidado com a organização judicial e na sua sustentabilidade financeira. Não pode existir qualquer tipo de influencia dos outros poderes nos assuntos judiciais. Infelizmente esta não é a realidade em muitos dos nossos países.

Constitui um dever da AIJ monitorizar a situação do sistema judicial e dos juízes nos Estados Membros. Ao Presidente da AIJ incumbe o dever de reagir sempre que a independência dos juízes e do sistema judicial possa estar

ameaçada, num estado membro, por alterações legislativas ou actos governamentais. O único poder do Presidente é a sua palavra, escrita ou dita. Infelizmente, durante a minha presidência, tive que reagir através de cartas dirigidas ao mais alto nível político de certos países ou através de discursos em conferências ou encontros de associações nacionais, sempre que nalguns países se desenhava ou adoptava legislação que possibilitava ao Estado exercer acções disciplinares ou financeiras sobre os juízes tendo por base as suas decisões. Este tipo de legislação constitui um perigo enorme para a liberdade e a independência dos juízes os quais têm que se sentir livres e com a coragem de tomar decisões que, por vezes, não sejam totalmente aceites. Quando, em certos Estados em que o sistema judicial está onerado pela responsabilidade civil extracontratual do Estado, verificam-se tendências para reaver o que se pagou através da própria remuneração do juiz, quando ele ou ela são condenados por serem responsáveis por danos decorrentes de procedimentos desnecessários. Embora estas tendências legais possam ser o resultado da jurisprudência do Tribunal de Estrasburgo devido ao conceito de “tempo razoável” para a decisão do juiz, são, na prática, um perigo que ameaça a independência do sistema judicial e dos juízes. Ou quando as vidas de juízes que trabalham em processos criminais transnacionais estiveram ou ainda estão em risco, caso da Bolívia.

Ter sido eleita para a AIJ for uma grande honra. Foi um privilégio presidir a tão prestigiada associação internacional e representá-la. Embora não seja um trabalho fácil, estou grata pela experiência e pela oportunidade de servir os objectivos da AIJ. O meu trabalho será julgado por colegas e alguma coisa será preservada nos arquivos da AIJ.

Tive a oportunidade de estar presente em reuniões em todo o mundo, de trabalhar de forma próxima com colegas de todo o mundo, de aprender através das suas ideias, das contribuições e discussões em reuniões e em todas as iniciativas levadas a cabo pelas nossas associações membro. Aprendi imenso com o trabalho na AIJ o qual, apesar de por vezes ser árduo, alargou a minha compreensão e os meus conhecimentos. Estou ainda grata porque esta experiência me deu a oportunidade de fazer novas amizades, as quais durarão para sempre. Sem a colaboração de colegas nas reuniões realizadas, cada uma delas especial e organizada na perfeição e na calorosa hospitalidade do país anfitrião, sem as conversas durante os coffee breaks, ao telefone ou por mail o progresso da AIJ não seria possível.